



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
PORTARIA Nº 3 / 2024 /PPGEE/CT/UFC, DE 25 DE JULHO DE 2024.

O COODENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer as regras para o uso do recurso PROAP:

O Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) é regulamentado pela Portaria da CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014. Este programa se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos por instituições públicas de ensino superior.

I. PRÉ-REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Comprovante de aceite de artigo no caso de conferências promovidas por sociedades científicas como SBA, SOBRAEP, IFAC, IEEE, Cigré, dentre outras.

Carta convite e/ou comprovante de inscrição no caso de reuniões técnicas e missões de cooperação científica.

Para aluno. Estar regularmente matriculado no PPGEE, e o prazo de matrícula deve estar dentro do período de 27 meses para mestrado e 48 meses para doutorado. Os discentes beneficiários de apoio não podem estar com matrícula trancada nem com tese/dissertação defendida na data da execução do evento.

Para professor. Ser docente credenciado ao PPGEE e participar regularmente das reuniões do PPGEE. Além disso, o professor não pode faltar a 25% das reuniões do colegiado durante o ano sem uma justificativa para a ausência.

Pós-doutorado e doutor apadrinhado.

O aluno de mestrado poderá solicitar recursos uma única vez durante os primeiros 27 meses do curso. O aluno de doutorado poderá solicitar recursos uma única vez durante os primeiros 48 meses do curso.

II. ATIVIDADES A SEREM CUSTEADAS, EM ORDEM DE PRIORIDADE E VALORES LIMITES A SEREM LIBERADOS

1. Participação do coordenador/vice coordenador do PPGEE em eventos promovidos pela Capes: Passagens e diárias;

2. Participação de estudantes do PPGEE em eventos científicos, organizado por sociedade científica reconhecida na área de Engenharias IV, para apresentação de trabalho fruto do tema de dissertação ou tese do discente: o aluno receberá uma quantia conforme os dias de evento. Esse valor será calculado respeitando o limite das diárias nacionais ou internacionais conforme Portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016.

3. Ajuda de custo para participação de pesquisadores de pós -doutorado em eventos científicos organizado por sociedade científica reconhecida na área de Engenharias IV, para apresentação de trabalho, o pesquisador receberá uma quantia conforme os dias de evento. Esse valor será calculado respeitando o limite das diárias nacionais conforme Portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016.
4. Participação de docentes do PPGE em eventos científicos: Passagens, inscrição e até o máximo de quatro diárias e meia por docente por ano, a critério do Colegiado do PPGE. As diárias serão calculadas conforme Portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016. Haverá prioridade para docentes exclusivos e permanentes no programa.
5. Participação de convidados externos em atividades de interesse do PPGE, com prioridade para defesa de tese de doutorado, desde que sejam bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq: passagens e diárias.
6. Outras atividades que promovam a internacionalização do PPGE: passagens ou diárias.

III – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

1. O Colegiado analisará os pedidos, de acordo com a ordem de prioridade e com a disponibilidade de recursos.
2. A solicitação não implica necessariamente em liberação de recurso.
3. A prestação de contas de diárias deverá seguir o padrão estabelecido pela COF - Coordenação de Orçamento e Finanças.
4. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Coordenação do PPGE.

BISMARK CLAURE TORRICO
Coordenador da Pós-Graduação em Engenharia Elétrica



Documento assinado eletronicamente por **BISMARK CLAURE TORRICO, Coordenador de Pós-Graduação**, em 25/07/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5062641** e o código CRC **75ECFB10**.